

O FEMINISMO NEGRO: MOVIMENTO SOCIAL GARANTIDOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES NEGRAS

*BLACK FEMINISM: SOCIAL MOVEMENT GUARANTEE
OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF BLACK WOMEN*

*Valéria Silva Galdino Cardin*¹
UNICESUMAR

*Caio Eduardo Costa Cazelatto*²
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

*Rafaella Franchini*³
UNICESUMAR

Resumo

O presente artigo analisou, por meio da revisão bibliográfica, os aspectos históricos do movimento social feminista surgido na década de 70 com as mulheres escolarizadas, profissionais, sindicalistas, cuja finalidade era lutar pelos

¹ Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Docente da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no Doutorado e Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR); Pesquisadora e Bolsista Produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Advogada no Paraná. E-mail: valeria@galdino.adv.br.

² Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Docente no Centro Universitário Uningá. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pesquisador no Centro de Investigação Jurídico-Econômica (CIJE) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP). Advogado. E-mail: caio.cazelatto@hotmail.com.

³ Pós-graduanda em Direito Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); Pesquisadora no grupo de pesquisa “Direitos da Personalidade e seu alcance na contemporaneidade”, do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). E-mail: rafa_franchini@hotmail.com.

direitos desse público, bem como questionar o patriarcado e o sexismo fortemente consolidado na sociedade da época. Trata-se de um movimento social que acabou por não representar efetivamente as reivindicações das mulheres negras, advindas do período de escravidão, sem qualquer escolaridade, abusadas, violentadas e que não possuíam qualquer identificação com o movimento feminista inicial. Surge, então, a necessidade de se investigar a trajetória dessas mulheres, investigando-se os reflexos que a escravidão e a marginalização social acarretam historicamente a esse segmento vulnerável até os dias atuais.

Palavras-Chave

Direitos fundamentais. Feminismo negro. Movimento Social Feminista.

Abstract

This article analyzes, through the bibliographic review, the historical aspects of the feminist social movement that emerged in the 1970s with educated women, professionals, trade unionists, whose purpose was to fight for the rights of this public, as well as to question patriarchy and strongly entrenched sexism in society at the time. It is a social movement that did not effectively represent the demands of black women, who came from the period of slavery, without any education, abused, raped, and had no identification with the early feminist movement. The need arises to investigate the trajectory of these women, investigating the reflexes that slavery and social marginalization historically have brought this vulnerable segment to the present day.

Keywords

Fundamental rights. Black feminism. Feminist Social Movement.

1 INTRODUÇÃO

No final da década de 1970 surgiram as primeiras movimentações em defesa do feminismo, tendo em vista a luta das mulheres por igualdade social, política e econômica em relação ao patriarcado privilegiado da época.

Assim, a princípio, o movimento foi iniciado por mulheres brancas, que obtiveram alguma instrução, muitas vezes intelectuais, letradas, afastando o movimento de mulheres pobres, escravas, sem qualquer garantia de dignidade humana, que consubstanciavam a maioria da população feminina negra.

Pode-se dizer que o feminismo negro é a luta de uma minoria dentro de outra minoria, em decorrência da diversidade histórica e social entre a mulher branca e negra. Sendo assim,

defende-se a divisão do movimento social feminista com o fito de atender melhor às necessidades de cada grupo, através de leis, tratados e convenções internacionais em defesa de melhores condições de vida para a mulher negra, seu reconhecimento como indivíduo de uma sociedade com direitos e deveres.

Deste modo, o trabalho compreenderá a investigação do movimento social feminista no contexto histórico; dos desdobramentos advindos da ‘Carta das Mulheres aos Constituintes’, a luta pelos direitos individuais, políticos, sociais e econômicos; do feminismo negro; da luta contra o racismo e a violência e dos direitos fundamentais: avanços e desafios.

Para tanto, foi utilizado o método lógico-dedutivo, pretendendo-se compreender o contexto geral para contribuir com o entendimento de situações particulares. Além disso, foi conduzido a partir de pesquisas bibliográficas em livros, reportagens, artigos, teses e documentos online, das áreas de Direito, Sociologia e Psicologia, compondo, portanto, um trabalho com caráter interdisciplinar. Por fim, foram desenvolvidas pesquisas na legislação brasileira e em documentos publicados por órgãos nacionais e internacionais de grande importância.

2 DO MOVIMENTO SOCIAL FEMINISTA NO CONTEXTO HISTÓRICO

A luta feminista se destacou a partir de 1970, movimentando mulheres que lutavam por condições básicas como moradia, saúde, alimentação, boas condições de trabalho e creches nas fábricas e universidades, além de outros fatores. Tais reivindicações se iniciaram diante de um governo ditatorial, vez que em 1964 iniciou-se no Brasil um dos mais terríveis anos da ditadura militar. Neste contexto político, havia dura repressão contra o regime de esquerda, ocorriam mortes, torturas, forte censura nos veículos midiáticos, cassação de partidos políticos e a recorrente ameaça aos direitos fundamentais e a livre expressão, com a finalidade de fortalecer o poder dos militares. Neste cenário,

qualquer manifestação política era vista como ameaça a segurança nacional (Mariza CORRÊA, 2001).

Era através do apoio da igreja e do Partido Comunista que as manifestações começaram a se formar e progredir. Com o golpe militar de 1964 muitos jovens aderiram a resistência e a luta armada, inclusive muitas mulheres militantes com seus companheiros de luta. Assim, vários casais deixaram o Brasil e se dirigiram para países da Europa, principalmente para a França. Naquele novo cenário europeu, a maioria das mulheres de classe média passou a perceber que longe das famílias tradicionais, dos pais burgueses e das empregadas que realizavam as tarefas domésticas, os maridos se mantinham acomodados e pouco preocupados na divisão das atividades do lar, tornando evidente a diferença social, econômica e política entre homens e mulheres na época (Renata GONÇALVES, 2009).

É importante compreender o contexto transformador, crítico e emancipatório do movimento, que apesar de todas as suas restrições e impedimentos devido as características culturais e históricas da época, conseguiu destacar o papel da mulher como um ser pensante e agente político também transformador do espaço, conforme explica Cynthia Andersen Sarti:

Argumenta-se que, embora influenciado pelas experiências europeias e norte-americana, o início do feminismo brasileiro dos anos 1970 foi significativamente marcado pela contestação à ordem política instituída no país, desde o golpe militar de 1964. Uma parte expressiva dos grupos feministas estava articulada a organizações de influência marxista, clandestinas à época, e fortemente comprometida com a oposição à ditadura militar, o que imprimiu ao movimento características próprias (Cynthia SARTI, 2004, p. 2).

O movimento passou a questionar o funcionamento da sociedade e a palavra de ordem era ‘transformação’, pois acreditavam na mudança das estruturas mentais consolidadas pelo patriarcado. Esta afinidade política através das organizações de

esquerda e as experiências com o feminismo francês foram essenciais no sentido de permitir a desenvolvimento do pensamento feminista nas exiladas brasileiras. As atividades em Paris serviram como referência teórica imprescindível para os grupos de debate nacionais (GONÇALVES, 2009, p. 2-3).

No período dos últimos governos militares a situação estava mais amena e menos conflituosa, o Brasil estava em constante transformação, em busca da modernização das relações de trabalho e o aprimoramento da educação. Ainda de forma excludente, as mulheres também passaram a ser beneficiadas com as transformações sociais. Surgiram novos comportamentos afetivos e sexuais, o acesso a terapias psicológicas e a psicanálise, assim como, aumentou o acesso as pílulas anticoncepcionais, possibilitando e auxiliando o planejamento familiar. No ano de 1970 no Brasil, foram vendidas 6,8 milhões de cartelas de pílulas anticoncepcionais e, em 1980, este número subiu para 40,9 milhões, representando um mercado em crescimento acelerado (Joana PEDRO, 2003).

Nessas circunstâncias, o ano de 1975 foi declarado pela ONU o Ano Internacional da Mulher propiciando um cenário que permitisse a visibilidade das demandas feministas, momento de realização da I Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz” com o tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. A Conferência aprovou plano de ação a ser norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional entre os anos 1976-1985.

Estes fatos possibilitaram a expansão de lutas e conceitos que se operavam na clandestinidade. Após o ano de 1975 foi publicado pela Sociedade Brasil Mulher o primeiro jornal feito e dirigido por mulheres denominado Brasil Mulher, com 16 (dezesseis) edições regulares e 4 (quatro) extras, com publicações até o ano de 1980. O segundo, denominado Nós Mulheres, foi publicado pela Associação de Mulheres, com 8 (oito) edições que circularam de 1976 a 1978 (PEDRO, 2003).

Neste sentido, para Rosalina de Santa Cruz Leite:

O fato de estarem vinculados a uma associação já mostra que esses jornais eram instrumentos de divulgação de coletivos de mulheres organizadas e, como tal, davam cobertura a assuntos não veiculados pela imprensa oficial, na época sob forte censura política, refletindo o pensamento político da militância feminista (Rosalina LEITE, 2003).

No início, toda esta articulação era chamada de ‘movimento de mulheres’, mas este se expandiu e ganhou força através dos veículos impressos que possibilitou a aproximação às camadas populares, constituindo um movimento com várias classes. As mulheres passaram a querer estudar e discutir questões de gênero, questionar o papel da igreja Católica, estudar os princípios dos grupos de esquerda e incomodar o regime autoritário e patriarcal (SARTI, 2004, p. 5).

As próximas décadas foram marcadas pela mobilização das mulheres e grupos que lutavam pela valorização do trabalho da mulher, seus direitos políticos, reprodutivos e sexuais. Assim, as feministas iniciaram as discussões sobre gênero, consolidando o entendimento que o “masculino” e o “feminino” não são definidos através de características provenientes de cada sexo, uma vez que são conceitos socialmente construídos. Correspondem a um conjunto de significados, símbolos e atributos que cada sociedade constrói, através das suas características históricas e sociais, para diferenciar cada um dos sexos (Eliana OLIVEIRA, 2006, p. 5).

Instruídas e interessadas, as mulheres começaram a defender seus direitos em âmbito internacional e requerer a discussão de crimes como estupro, violência doméstica, assédio sexual, pautas como, dignidade, acesso à educação e profissionalização, saúde sexual, direitos reprodutivos, aborto e o combate a qualquer discriminação. O movimento feminista buscou a reapropriação do corpo feminino, de maneira a contrariar as ideias circundantes a este, as quais o enquadrava em espaços específicos e funções determinadas. Por isso, era importante o reconhecimento dos direitos que possuíam, contrapondo com a

realidade na qual eram negligenciados, para então consolidar e reivindicar as demandas e iniciar uma necessária luta para a conquista de tais direitos (Lucielle FRANCO, 2015, p. 6).

Diante disso, houve a redefinição de corpo feminino e o espaço que este ocupa, fazendo com que as mulheres se colocassem em uma posição diferente da pré-moldada historicamente pela sociedade. Assim, houve o estudo individual do gênero feminino e do contexto social em que este está inserido, sendo necessária a observação das possibilidades e privações inerentes às mulheres, para que surgissem as demandas necessárias tanto para a sociedade, quanto para o Estado, como objeto de luta desse movimento.

Entende-se que há o enquadramento da mulher em papéis específicos, através de suas vivências específicas, correspondendo ao fortalecimento de determinadas características que não são negativas, mas que as enfraquecem como indivíduo. Neste aspecto, tornou-se cada vez mais necessário e relevante cada mulher viver a sua mais expressiva feminilidade, descobrir seu corpo e comanda-lo sem qualquer tipo de imposição patriarcal, machista e hierárquica. Momento em que se revela imprescindível deixar de lado condutas cobradas como a passividade, a maternidade, a feminilidade, uma vez que a mulher necessita de voz para expor suas opiniões e lutar por seus direitos, assim como qualquer outro ser humano (Flávia BIROLI, 2013, p. 93-94).

Caminhando para o fim da ditadura militar, e o desejo por diversos grupos pela redemocratização do país, as mulheres iniciaram discussões com o fito de obterem uma resposta mais eficaz do Estado, com a criação de políticas públicas e reformas legislativas.

Em 1984 fora criado pelo Ministério da Saúde o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. Antes do programa, a medicina focava apenas na saúde reprodutiva da mulher, as outras queixas não eram analisadas, as mulheres não eram examinadas de forma integral. Com a consolidação do projeto surgiram ações voltadas para a promoção da saúde e medidas de prevenção, ampliaram o atendimento para casos de câncer,

obesidade, drogas e também violência doméstica e sexual (Talita RODRIGUES, 2016).

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), divulgado pela Lei 7.353 de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto 6.412/2009. A primeira presidente eleita foi a emedebista (do partido MDB) Ruth Escobar, uma das líderes do movimento, e uma grande idealizadora da busca por igualdade de gêneros. A intenção do projeto era promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Ainda, no ano de 1985, o Ministério da Saúde criou a Comissão de Estudos sobre Direitos da Reprodução Humana (CEDRH) (MDB – MULHER – NACIONAL, 2018).

Anos se passaram e a luta continuou, em 1922, a conservadora feminista Bertha Lutz fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que visava promover a educação e profissionalização das mulheres, assim como, foi fundamental na conquista do voto feminino e também na luta pelos direitos políticos da mulher (BRASIL, 2015).

No âmbito internacional, em 1980 houve a II Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Educação, Emprego e Saúde”, realizada em Copenhague. Em 1985 houve a III Conferência Mundial sobre a Mulher com tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”, realizada em Nairóbi. Da mesma forma, em 1995 houve a IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Pequim com o tema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” (ONU MULHERE BRASIL, S/A).

Em 1994 foi editada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1995. Este instrumento é de grande relevância, na medida em que foi o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na

sociedade (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1994).

Por fim, após as discussões no decorrer dos anos, as políticas públicas desenvolvidas, os entendimentos consolidados nas conferências e convenções realizadas, a visibilidade do Estado e a permanência incessante da luta das mulheres por direitos a estas inicialmente negados, pode-se evidenciar que houve um destaque para que intencione, gere discussões e resoluções através das pautas propostas.

2.1 DOS DESDOBRAMENTOS ADVINDOS DA “CARTA DAS MULHERES AOS CONTITUINTE”, A LUTA PELOS DIREITOS INDIVIDUAIS, POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Sob a direção da socióloga Jacqueline Pitanguy de Romani, e a deputada estadual Ruth Escobar (PMDB) foi criado em 1985 o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça. O Conselho era composto por mulheres de classe média, vinculadas a movimentos de mulheres ou a política. Assim, o foco era a criação da Campanha “Mulher e Constituinte” com o slogan “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher”, com a intenção de estimular debates e discussões a respeito dos direitos das mulheres para que estes sejam defendidos e positivados em Constituição Federal (Caroline LIMA, 2016, p. 11-12).

Tornou-se urgente solicitar uma constituição com viés político que olhasse para as reivindicações femininas. Mas, para isso, era necessário também ouvir as demandas das camadas populares. Durante 20 meses, o Conselho Nacional de Direitos da Mulher pediu a mulheres de todo o Brasil que enviassem através de cartas e telegramas, propostas e ideias que gostariam de ver na Constituição. Com o auxílio de juristas, o Conselho reuniu e organizou essas propostas com a finalidade de criar a *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, a qual foi entregue em março de 1987 ao presidente da Assembleia Constituinte, o deputado Ulysses

Guimarães. Em razão da pressão das mulheres, em torno de 80% das demandas femininas presentes na Carta foram incluídas na Constituição Federal de 1988 (Deutsche WELLE, 2018).

Dentro da Câmara dos Deputados, mesmo com uma bancada feminina consolidada, composta pelo CNDM, o movimento feminino, ativistas feministas e 26 (vinte e seis) deputadas eleitas, alguns congressistas tentaram menosprezar, diminuir o movimento e se referiam às participantes como “as mulheres de batom”. Portanto, estas decidiram assumir o título “o *lobby* do batom” de forma irônica e passaram a usar esse nome nos materiais, campanhas e publicações (WELLE, 2018).

Conforme demonstrado, a luta feminista foi fundamental para a concretização da representação feminina na política. As reivindicações se basearam em um sistema político igualitário, onde a mulheres fossem sujeitos livres para argumentar, questionar, estudar, trabalhar, transitar, independente do espaço, diante de um governo que mantenha seus direitos preservados, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade (BRASIL, 1987).

Atualmente, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, possui representantes da sociedade civil e do governo, ampliando significativamente o processo de controle social sobre as políticas públicas para as mulheres. Ainda, integra a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos (MDH) e tem como uma de suas atribuições apoiar a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM/MDH) em suas articulações com diversas instituições da Administração Pública Federal e com a sociedade civil (CTB, 2017).

A nova Constituição Cidadã de 1988 assegurou direitos que serviram de base para legislações posteriores como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de 2006), que pune as agressões contra a mulher ocorridas no âmbito doméstico e familiar, por exemplo. Assim como, assegurou o planejamento familiar; o direito à informação sobre métodos contraceptivos; extinguiu o Estatuto da Mulher Casada, que previa a necessidade de autorização do marido para as mulheres poderem trabalhar; estendeu a licença maternidade de 84 (oitenta e quatro) dias para 4 (quatro) meses;

instituiu a licença paternidade; garantiu direitos trabalhistas e previdenciários para empregadas domésticas, com o Projeto de Emenda Constitucional das Domésticas no ano de 2012; garantiu às mulheres rurais o direito à titularidade de terras e às mulheres presidiárias o direito de amamentar seus filhos (WELLE, 2018).

3 DO FEMINISMO NEGRO

Como já mencionado, na década de 70 houveram as primeiras manifestações feministas no Brasil e somente em maio do ano de 1888, através da Lei Áurea, é que houve a abolição da escravidão. A nova lei libertou cerca de 700 mil escravos, num país com então 15 milhões de habitantes (Ana ANDRADE, 2018). Este fato histórico é determinante para a compreensão do feminismo negro e de suas demandas que diferem do feminismo retratado inicialmente.

Neste período colonial, as mulheres exerciam papéis como escravas nas fazendas, nas ruas, haviam muitas prostitutas, quituteiras, vendedoras, ou seja, mulheres sem voz, que nunca foram ouvidas, que nunca tiveram quaisquer direitos garantidos e de repente se depararam com um cenário onde mulheres brancas divulgavam e enalteciam o feminismo, em busca de direitos semelhantes aos dos senhores da época. Torna-se contraditório estas realidades, pois quando se aborda a respeito do mito da fragilidade feminina, que justificou a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, questiona-se o porquê da mulher negra nunca ter sido vista com este perfil frágil (CARNEIRO, 2018).

Evidente que essas mulheres, que nunca tiveram qualquer direito garantido, não se encaixavam ao grupo feminista inicial, instruído, branco e ocidental. Além de sofrerem a discriminação de gênero, a mulher negra também sofria racismo e discriminação de uma sociedade que a colocava como ser sem sentimentos, sem quaisquer direitos. Esta, era tratada como objeto, originária de uma cultura violada e marginalizada, tratada como coisa primitiva. Eram compradas para trabalhar na lavoura e realizar serviços domésticos, assim como, para suprir os desejos

carnais de seus senhores de engenho e atender aos comandos de sinházinhas frágeis (CARNEIRO, 2018).

Todos estes fatores indicam que não ocorre só a luta pela igualdade econômica, social e política entre os gêneros, mas também a luta antirracista. O racismo se torna um fator que deve ser combatido, sendo muitas vezes velado e discreto, o que torna a luta mais difícil. Estas questões também mudam a concepção de gênero, se tornando uma variável teórica, além de haver a classificação do homem como ser superior e a mulher como ser inferior, abaixo desses dois se encontra a mulher negra, uma vez que o feminismo, inserido na diversidade cultural e racial das sociedades latino-americanas, deve enfrentar todas as formas de opressão (CARNEIRO, 2018).

As percepções sociais coloniais são evidentes, vez que se observa uma sociedade que permanece preconceituosa e racista. Na literatura, nas artes e na mídia a mulher negra ainda passa a imagem de força de trabalho inculta, ignorante, insegura e pronta para servir, sendo a maioria das vezes representada como trabalhadoras domésticas, babás, faxineiras, cozinheiras, todas vistas como divertidas, com quadris largos e seios fartos, diferente do perfil da musa de traços finos, cabelo liso e pele clara (Maria DINIZ, 2010).

Assim, tornou-se cada vez mais importante a representatividade e a instrução de mulheres negras para que alcançassem posições de destaque, para que dessa forma pudessem ter o reconhecimento do feminismo hegemônico e voz para manifestar seus direitos. Grandes nomes da militância feminina negra fizeram história, a exemplo da antropóloga, filósofa e intelectual Lélia Gonzalez e a doutora em filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), Sueli Carneiro, fundadora e atual diretora do Geledés – Instituto da Mulher Negra. Mas, não é o suficiente, o movimento está em constante evolução e necessita ainda de figuras admiráveis, não por falta de pessoas atuantes, mas devido a invisibilidade (CARNEIRO, 2018).

Por fim, o feminismo deve abordar as diferentes formas de opressão, deve ser individualizado para que se tenha o

devido estudo das diferentes violências vividas, por diferentes mulheres, de diferentes processos históricos. Nesse sentido, o racismo é o principal fator que inferioriza e ridiculariza a população negra, este é o abismo que se encontra entre mulheres negras e brancas.

3.1 DA LUTA CONTRA O RACISMO E A VIOLÊNCIA

O povo negro é cotidianamente marginalizado, agredido, preso, alvo de piadas e tratado como descartável. Foram recorrentes na história as práticas genocidas através da violência policial, o extermínio de crianças e adolescentes, bem como a ausência de políticas públicas e sociais efetivas. A partir da análise das condições humanas, mostra-se difícil a sobrevivência, a luta por direitos essenciais e uma vida digna. Desta forma, torna-se imprescindível mobilizações, leis, convenções e tratados que supram as reivindicações deste povo (CARNEIRO, 2018).

Conforme dados demográficos do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em pesquisas realizadas entre 2011 e 2013, as Regiões Norte e Nordeste do Brasil apresentam a maior proporção de mulheres negras em sua população feminina e a Região Sul apresenta a menor proporção. Ainda, representam o principal grupo em situação de pobreza; a maioria reside nas regiões com menor acesso a água encanada, esgotamento sanitário e coleta regular de lixo; e, são o principal grupo atuante no mercado informal (Jurema WERNECK; Nilza IRACI, 2017).

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência tem diferentes naturezas: sexual, física, psicológica, negligência e maus tratos. Porém, é possível interpretar a violência como um fenômeno multifacetado, fundamentado em aspectos psicológicos, culturais, sociológicos e políticos. Pode-se diferenciar a violência em auto infligida (autoprovocada), interpessoal, intrafamiliar, coletiva e estrutural. Grande parte dessa violência ocorre devido ao racismo patriarcal heteronormativo concretizado pelo sexismo e

pelas fobias LGBTQ+. Contudo, ela atinge desproporcionalmente as mulheres ante a combinação de inúmeras formas de discriminação, baseadas em sistemas de desigualdades sobretudo de gênero, raça, etnia, classe, orientação e identidade sexual (WERNECK; IRACI, 2017).

No Brasil, entre 2002 e 2013, os assassinatos de mulheres negras tiveram um aumento de 54,2% em 10 anos. A taxa de homicídios de mulheres negras em todo o país é 2,25 vezes mais alta do que a taxa de homicídios de mulheres brancas. No período 2011 a 2013, 16 mulheres morreram assassinadas por dia, 488 por mês, 5.860 por ano. As vítimas são mulheres negras reais, integradas as suas comunidades, responsáveis pela subsistência e manutenção de suas famílias (WERNECK; IRACI, 2017).

De acordo com o Ministério da Saúde e o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do total de 1.583 mortes maternas em 2012, 60% eram de mulheres negras e 34% de brancas. Ainda, de 2004 a 2013, com relação às gestantes infectadas com HIV, predominava a raça/cor parda, seguida da branca, que representavam, 41,3% e 39%, respectivamente. No mesmo período, aumentou o número de óbitos por aids na raça/cor parda. Das pessoas que já se sentiram discriminadas no serviço de saúde por médico ou outro profissional de saúde em razão dos motivos apresentados na pesquisa, destacaram-se: as mulheres com 11,6%; as pessoas de cor preta que representavam 11,9%, parda com 11,4%, e as pessoas sem instrução ou com ensino fundamental incompleto que resultaram em 11,8% (BRASIL, 2017).

Ao abordar a discriminação nos serviços de saúde no documento “Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: Uma Política do SUS”, o Ministério da Saúde individualiza este grupo e chega a resultados desproporcionais em relação as populações brancas. Ainda, confirmam a precariedade nas formas de vida da população negra e corrobora através de suas pesquisas as atrocidades vividas por este grupo:

A expressiva maioria das pessoas negras não possui plano de saúde (78,8%), e menor acesso à saúde significa maior exposição a riscos. Pessoas com menores rendimentos, sem acesso à educação e em condições de moradia precárias por falta de acesso a serviços básicos também se mostram mais expostas onde a grande maioria é negra. As diferenças nos indicadores de depressão e tabagismo, segundo a desagregação por educação, são também relevantes, pois indicam que é necessário adaptar políticas (de comunicação, entre outras) para este público mais exposto (BRASIL, 2017).

De acordo com o balanço do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, em 2015, do total de atendimentos, 63.090 foram relatos de violência, dos quais 58,55% foram cometidos contra mulheres negras. Dentre os relatos de violência, as mulheres negras (pretas e pardas) representam a maioria das vítimas, seguidas pelas mulheres brancas que representam 40,48%, amarelas com 0,52% e indígenas com 0,45% (BRASIL, 2015).

Considerando os dados de 2016 a taxa de homicídio foi de 5,3 a cada 100 mil negras e de 3,1 a cada 100 mil mulheres brancas, a diferença chega a 71% entre as raças, ou seja, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras do que entre as não negras. Nos 10 anos de análise no período entre 2006 a 2016, enquanto o país matou menos brancas, queda de 8%, os homicídios entre as negras aumentaram com a marca de 15,4%. O estado de Goiás tem a pior taxa de homicídios de mulheres negras. O Pará, possui a segunda taxa mais alta de homicídios desse grupo, ambos estão no topo do ranking (Daniel CERQUEIRA, 2018).

O surgimento destas demandas, a globalização, a importância da visualização desse grupo em âmbito mundial, levou as mulheres negras a desenvolver uma perspectiva internacionalista da luta através de leis, tratados e convenções nacionais e internacionais.

Em 1976 foi criado pelas Nações Unidas o órgão Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

(UNIFEM) para oferecer assistência técnica e financeira a programas inovadores e fornecer estratégias que contribuam para assegurar os direitos da mulher. A ONU Mulheres foi criada em 2010, com sede em Nova Iorque e com alguns escritórios regionais pelo mundo, seguindo o legado do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), em defesa dos direitos humanos das mulheres jovens, negras, indígenas, trabalhadoras domésticas e rurais. Faz parte das áreas de atuação: fomentar a liderança e a participação política das mulheres, fim da violência, empoderamento econômico, planejamento e normas globais e regionais (ONU MULHERES BRASIL, 2010).

Em 1979 houve a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, é um tratado internacional aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com força de lei no Brasil, foi considerada a declaração internacional de direitos das mulheres e entrou em vigor em 3 de setembro de 1981. A convenção reitera o princípio da não discriminação, da eliminação de todas as formas de racismo, reafirma o respeito à dignidade humana, consolida a importância da garantia dos direitos fundamentais e destaca a igualdade de direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e civis entre homens e mulheres. O documento internacional também aborda a respeito da mulher pobre e sustenta que em situações de pobreza as mulheres têm um acesso mínimo à alimentação, aos serviços médicos, à educação, à formação e às possibilidades de emprego e à satisfação de outras necessidades. Assim, esta nova ordem econômica internacional baseada na equidade, na justiça e na formação de políticas públicas será essencial para promover a igualdade entre os homens e as mulheres (ONU, 1979).

Outros eventos internacionais importantes para a evolução da luta das mulheres que corroboram a ideia de igualdade, preservação dos direitos humanos e combate à violência e discriminação são: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial – ICERD adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965; Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de

Direitos Humanos em Viena no ano de 1993; Declaração e Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo em 1994; Declaração e Plataforma de Ação de Pequim ocorrida em 1995; Declaração e Plano de Ação de Durban em 2001; Declaração dos Povos Indígenas de 2007 (ONU MULHERES BRASIL, 2010).

No Brasil, a partir de março de 2015, a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal Brasileiro e incluiu o Femicídio como uma das formas qualificadas de homicídio, quando a morte de uma mulher decorre de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação à condição do sexo feminino, conforme artigo 121, inciso VI e §2º-A do Código Penal (BRASIL, 1940).

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2017, em um total de 87 mil homicídios de mulheres registrados em todo o mundo, cerca de 50 mil (58%) foram cometidos por companheiros ou familiares. Cerca de 30 mil (34%) homicídios foram praticados pelo parceiro da vítima. A pesquisa mostrou que cerca de seis mulheres são mortas a cada hora por alguém que elas conhecem. No âmbito internacional, a África e as Américas são as regiões do mundo onde as mulheres correm maior risco de serem mortas pelo companheiro ou familiar. Na África, a taxa é de 3,2 vítimas por 100 mil mulheres; nas Américas a taxa é de 1,6; na Oceania 1,3; e na Ásia 0,9. A taxa mais baixa está na Europa com 0,7 (GELEDES, 2018).

A ONU manifesta que não houve nenhum progresso considerável para combater a violência contra a mulher nos últimos anos, mesmo com tantos tratados, convenções e novas leis nos países signatários. Ainda, ressalta a importância da força policial e do judiciário para a prevenção da criminalidade e promoção de uma justiça penal eficaz. O desafio é a movimentação dos governos e da sociedade para quebrarem preconceitos, executar as políticas públicas necessárias e possibilitar emprego digno, saúde, educação e qualidade de vida para as mulheres (GELEDES, 2018).

3.2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: AVANÇOS E DESAFIOS

Os direitos fundamentais são uma construção histórica, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, correspondentes a certa cultura. Algo que é direito fundamental para um Estado, pode não ser para outro (Noberto BOBBIO, 1992, p. 5-9).

Os direitos fundamentais não são absolutos, pois podem ser relativizados. Isto ocorre porque podem entrar em conflito entre si e neste caso deve se observar o caso concreto, e, ainda, nenhum direito fundamental pode ser usado para a prática de ilícitos. Ou seja, os direitos fundamentais podem ter limitações desde que sejam compatíveis com os ditames constitucionais e sejam respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Estes são imprescritíveis, inalienáveis, indisponíveis, irrenunciáveis, interdependentes, efetivos, complementares, universais e indivisíveis (Flávia SILVA, 2006).

A Constituição Federal de 1988 traz no título II denominado Os Direitos e Garantias Fundamentais com cinco capítulos, subdivididos em: dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade, dos direitos políticos e dos partidos políticos. Estes envolvem segurança, educação, saúde, acesso à justiça e aos bens culturais, direito de voto, moradia, emprego, salário justo, seguridade social, etc (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira no processo histórico a incluir o racismo como crime inafiançável, imprescritível e passível de pena. Em seu artigo 3, inciso IV, destaca a importância do bem de todos sem preconceitos de raça, origem, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação. Esta também proporcionou alguns avanços na legislação, como a política de cotas nas universidades, o decreto 4887/2003 que regulamenta o reconhecimento e demarcação das terras ocupadas por quilombolas, a Lei n. 10.639/2003 que determina o ensino da

história afro-brasileira nas escolas e o Estatuto da Igualdade Racial (Débora BRITO, 2018).

Mas, não é porque a Constituição Federal reforça a igualdade de direitos, que estes direitos estão plenamente garantidos. Para assegurar os direitos da população negra foi criado o Estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, em seu artigo 1 traz que a lei é destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. No mesmo artigo, o inciso III ressalta a desigualdade de gênero e raça e acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais. Os demais artigos garantem a promoção pelo poder público de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, aduz que o Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica, assim como, garante a assistência em outros setores que asseguram o bem estar da população negra, sua participação efetiva na sociedade e a preservação da sua dignidade humana (BRASIL, 2010).

Se a situação é difícil para as mulheres em geral, para as negras e indígenas é muito pior. Além de serem vítimas do machismo, são vítimas do racismo. Existem estigmas que denunciam a realidade e a vulnerabilidade social que estão submetidas, estes também podem ser chamados de limitações que impedem as mulheres negras e indígenas de atingir a plenitude dos direitos fundamentais, são exemplos: a baixa escolaridade, falta de representatividade na política, limitações ao acesso a políticas públicas, falta de saneamento básico, seguridade social, emprego regular, desigualdade social e salarial, exploração, violências, falta de segurança e de qualidade de vida (Serena VELOSO, 2018).

A deputada federal Benedita da Silva integrou a assembleia constituinte de 1988 e foi a primeira mulher negra a ocupar uma vaga no Senado Federal, ela reforça a importância da

presença da mulher negra na política, reconhece que a conquista é difícil, mas não se pode abrir mão:

O processo de colonização e escravidão no Brasil resultou em um racismo e em um machismo praticamente insuperáveis. São concepções que foram colocadas sobre nós, com impacto em nossas relações no mercado de trabalho e na ascensão do ponto de vista social, político e econômico (VELOSO, 2018).

A situação do negro hoje no mercado de trabalho ainda possui reflexos do período da escravidão, com a abolição através da Lei Áurea em 1888 o cenário pouco mudou. Os negros permaneceram nos trabalhos braçais, nas lavouras, nas fazendas, trabalhando em troca de pequenos salários. A submissão, a dependência econômica e o preconceito ligado a cor permaneceram. Conforme ocorriam a chegada dos imigrantes, iniciava uma concorrência desleal, os negros ficavam com as piores atividades e remunerações. Não seria apenas uma lei que mudaria o estigma do negro visto como mercadoria, como um ser sem alma.

As mulheres negras são o grupo mais pobres da sociedade brasileira, as que possuem os trabalhos mais vulneráveis, com baixos rendimentos e a maior taxa de desemprego. Por consequência é o grupo que possui a pior taxa de escolaridade e quase nenhuma representação em cargos de destaque ou chefia. Através de pesquisas realizadas entre 2004 e 2005 nas regiões metropolitanas, concluiu-se que as taxas de desemprego são mais elevadas para as mulheres negras: Belo Horizonte (23,3%), Distrito Federal (24,6%), Porto Alegre (25,7%), Recife (26,8%), Salvador (29,2%) e São Paulo (25,1%) (A MULHER, 2015).

O Sistema PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego divulgou no ano de 2010 as porcentagens referentes as taxas de desemprego das mulheres negras nas regiões metropolitanas. Verifica-se que por mais que as taxas tenham melhorado, este grupo continua apresentando maior dificuldade de inserção ocupacional se tornando espantoso a diferença das taxas em relação

ao homem branco, enfatizando a extrema desigualdade decorrente da raça e do gênero. A pesquisa demonstra as capitais: Belo Horizonte (12,1%), Distrito Federal (17,4%), Fortaleza (11,5%), Porto Alegre (14,8%), Recife (20,6%), Salvador (21,6%), São Paulo (17,0%) (OS NEGROS, 2011).

Diante de todos estes dados e do histórico de opressão desta população a ONU Mulheres Brasil desenvolveu o projeto “Mulheres Negras Rumo a um Planeta 50-50 em 2030” em parceria com atrizes, *youtubers*, blogueiras negras e um comitê com diversas ONG’s que representam a luta do movimento negro e das mulheres negras. A iniciativa articula e contribui para o cumprimento de questões discutidas em outros encontros, documentos, parcerias, planos de ações nacionais, que adotam como diretriz o enfrentamento ao racismo e a eliminação das desigualdades de gênero no país. A intenção do instrumento é apoiar a elaboração de políticas públicas e manifestações por meio da cooperação técnica da ONU Brasil com o governo brasileiro, estabelecer parcerias com empresas e levar a discussão até as universidades (ONU MULHERES BRASIL, 2018).

Nesse sentido, é de suma importância levar estas discussões para as empresas, universidades e escolas, uma vez que as mulheres são submetidas a assumir uma identidade que é socialmente valorizada, porém restringe suas experiências, sua capacidade de arriscar, desenvolver seu raciocínio e obter talentos semelhantes aos dos homens. Este processo dificulta a concorrência de forma igualitária, sendo pior a situação em relação as mulheres negras. Por isso, é necessário que a mulher negra se liberte das imposições sociais e midiáticas, tenha o apoio do governo e de políticas públicas, com o fornecimento de instrução, educação e saúde de qualidade, com a finalidade de usar sua inteligência, seu corpo, seu rosto como expressiva manifestação de liberdade e igualdade.

4 CONCLUSÃO

O expressivo movimento feminista se iniciou com a movimentação de mulheres escolarizadas, com profissões e oportunidades financeiras, cuja a finalidade era de defender seus direitos políticos, sociais e econômicos. O objetivo da luta envolvia a conquista do direito ao voto e a igualdade de direitos entre os gêneros, em um contexto histórico onde era consolidado o patriarcado, o sexismo e o machismo, enquanto a figura da mulher se destacava como um indivíduo subordinado, com afazeres domésticos, onde suas principais preocupações deveriam envolver cuidar do lar e da família.

Assim, o feminismo surgiu para quebrar barreiras, estabelecer e garantir direitos fundamentais. Contudo, as mulheres negras não se sentiam integradas a este movimento, uma vez que possuíam histórias de vida diferentes das mulheres privilegiadas que deram origem as reivindicações. Houve a necessidade do desmembramento do movimento, havendo uma vertente negra, forte, preparada para lutar a favor dos seus direitos, mas com um agravante, além de sofrerem a discriminação de gênero, sofriam também o racismo. Mostrou-se evidente os reflexos gerados decorrentes do período da escravidão, época em que as mulheres não possuíam qualquer dignidade humana, sofriam constantes violências físicas e psicológicas, eram julgadas, compradas para servir e entreter, sem qualquer dignidade humana.

Através dos estudos a respeito do feminismo negro, pode-se observar que questões como a inserção das mulheres negras no mercado de trabalho, a representatividade política, o acesso a saúde de qualidade, a escolaridade e a segurança são questões que ainda necessitam ser discutidas e melhoradas, bem como necessitam do completo apoio do governo, da ONU, de ONG's e a elaboração de políticas públicas para que as mulheres negras exerçam plenamente seus direitos. Ainda, ressalta-se a importância da força policial e do judiciário para a prevenção da criminalidade e promoção de uma justiça penal eficaz.

REFERÊNCIAS

A MULHER negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação. *Estudos e pesquisas*, v. 2, n. 14, nov. 2005. Disponível em: https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2005/estpesq14112005_mulhernegra.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.

ANDRADE, Ana Luíza Mello Santiago de. Navegando e Aprendendo. Lei Áurea. *Info Escola*, 2018. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-aurea/>. Acesso em: 29 nov. 2019.

BIROLI, Flávia. Autonomia, opressão e identidades: Autonomia, opressão e identidades: a ressignificação da experiência a ressignificação da experiência na teoria política feminista na teoria política feminista. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 81-105, jan. /abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v21n1/05.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 de dez. 2019.

BRASIL, Congresso Nacional. Assembleia Nacional Constituinte. *Carta das mulheres aos constituintes entregue na sessão de 26 de março de 1987*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/carta-das-mulheres-1>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRASIL. *Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940*: Código Penal. 1940. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*: Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*: uma política do SUS. 3. ed. Brasília, 2017. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_sau_de_populacao_negra_3d.pdf. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. *Balanço*: uma década de conquistas! Ligue 180 – Central de atendimento à mulher. 2015. Disponível em:
<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL, Senado Federal. *Bertha Lutz*. Senado Notícias, out. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRITO, Débora. Negros ainda lutam por direitos básicos, 30 anos após Constituição. *Portal EBC*, maio 2018. Disponível em:
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/negros-ainda-lutam-por-direitos-basicos-30-anos-apos-constituicao>. Acesso em: 02 dez. 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *Núcleo de Estudos Afro Brasileiros e Indígenas (NEABI)*, Universidade Católica de Pernambuco, 2018. Disponível em: http://www.unicap.br/neabi/?page_id=137. Acesso em: 29 nov. 2019.

CERQUEIRA, Daniel (Coord.). *Atlas da violência 2018*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 30 nov. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Organização dos Estados Americanos. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará”*. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 27 nov. 2019.

CORRÊA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. Dossiê: feminismo em questão, questões do feminismo. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 16, p. 13-30, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a02.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2019.

CTB, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil. *Entidades do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher repudiam retirada de direitos*. 2017. Disponível em: <https://portalctb.org.br/site/component/tags/tag/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher>. Acesso em: 27 nov. 2019.

DINIZ, Maria dos Prazeres da Silva. *Feminismo negro: a busca de uma reflexão teórica particularizada*. 2010. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Psicologia Jurídica). Universidade Católica de Brasília: Brasília, DF, 2010. Disponível em:
<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/886/1/AS%20DESIGUALDADES%20DE%20G%C3%8ANERO%20E%20%20FEMINISMO%20NEGRO%20%28FINAL%29.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

FRANCO, Luciele Mariel. Brasil em Trabalho de Parto: processos de medicalização do parto e a resolução n° 368 da ANS. *Seminário Enlacando Sexualidades*, n. 4., 2015. Disponível em:
<http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/enl32.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

GELEDÉS, Instituto da Mulher Negra. *Seis mulheres são vítimas de feminicídio a cada hora no mundo, diz ONU*. 26 nov. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/seis-mulheres-sao-vitimas-de-femicidio-cada-hora-no-mundo-diz-onu/>. Acesso em: 01 dez. 2019.

GONÇALVES, Renata. Sem pão e sem rosas: do feminismo marxista impulsionado pelo Maio de 1968 ao academicismo de gênero. *Colóquio Internacional Marx & Engels*, 6., Campinas, 2009. Disponível em:
https://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/sem-pao-e-sem-rosasdo-feminismo-marxista-impulsionado-pelo.pdf. Acesso em: 17 out. 2019.

LEITE, Rosalina de S. C. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 234-241, 2003. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000100014. Acesso em: 24 nov. 2019.

LIMA, Caroline Araújo Florêncio de. *A participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988: o lobby do batom*. 2016. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2016. Disponível em: http://monografias.ufrn.br:8080/jspui/bitstream/123456789/3293/1/A%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20das%20Mulheres_%20TCC_Lima.pdf. Acesso em: 27 nov. 2019.

MDB – MULHER – NACIONAL. *Há 33 anos, era criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres*. 2018. Disponível em: <http://mdbmulher.org.br/mdb-mulher-nacional/ha-33-anos-era-criado-o-conselho-nacional-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 27 nov. 2019.

OLIVEIRA, Eliana de. *Mulher Negra: Professora Universitária: trajetória, conflitos e identidade*. Brasília: Liber, 2006.

ONU MULHERES BRASIL. *Conferências Mundiais da Mulher*. S/A. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 27 nov. 2019.

ONU MULHERES BRASIL. *Garantir os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo*. 2010. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 01 dez. 2019.

ONU MULHERES BRASIL. *Mulheres Negras Rumo a um Planeta 50-50 em 2030*. 2018. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/mulheres-negras/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*. 1979. Disponível em: <http://plataformamulheres.org.pt/docs/PPDM-CEDAW-pt.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2019.

OS NEGROS nos mercados de trabalho metropolitanos: A população negra ainda convive com patamares de desemprego mais elevado. *SISTEMA PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego*, nov. 2011. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analiseped/2011/2011pednegrosmet.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

PEDRO, Joana Maria. A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, n. 45, p. 239-260, jul. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882003000100010. Acesso em: 24 nov. 2019.

RODRIGUES, Talita. *Política de Saúde da Mulher comemora 25 anos*: Indicadores mostram os resultados da ampliação do acesso da mulher aos serviços de saúde. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio Centro Colaborador da OMS para a Educação de Técnicos em Saúde. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/politica-de-saude-da-mulher-comemora-25-anos>. Acesso em: 27 nov. 2019.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória. Universidade Federal de São Paulo. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n2/23959.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2019.

SILVA, Flávia Martins André da. Direitos fundamentais. *Boletim Jurídico*, Uberaba/MG, v. 4, n. 176, 2006. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1233/direitos-fundamentais>. Acesso em: 1 dez. 2019.

VELOSO, Serena. Evento da ONU na UnB debate equidade racial e de gênero. *UNB Notícias*, jun. 2018. Disponível em: <http://noticias.unb.br/publicacoes/112-extensao-e-comunidade/2346-evento-da-onu-na-unb-debate-equidade-racial-e-de-genero>. Acesso em: 02 dez. 2019.

WELLE, Deutsche. Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres. *Carta Capital*, out. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres>. Acesso em: 27 nov. 2019.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza (Coord.). *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil violências e violações*. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra e Criola – Organização de Mulheres Negras, 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.